



RESOLUÇÃO Nº. 007/CME/2006 (*)
APROVADA EM 27.07.2006

Estabelece normas e dá orientações para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração, no Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 23 e 32 da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 53 e 54 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da criança e do Adolescente, na Lei nº 10.172/2001 – Plano Nacional de Educação, Emenda nº 2 do Ensino Fundamental, Lei Federal nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, nos Pareceres nº 6/2005 e 18/2005 CNE/CBE e Resolução nº 3/2005 CNE/CBE e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 004/CME/2004 aprovada em 20.05.2004, que regulamenta as Diretrizes para a Proposta de Ciclo Básico com a inclusão das crianças de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental,

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar em caráter obrigatório, a partir do ano de 2006, a duração do Ensino Fundamental de oito para nove anos no Sistema Municipal de Ensino, com matrícula a partir de 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º - O Ensino Fundamental com nove anos de duração terá a faixa etária prevista de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade.

§ 1º - **Os anos iniciais**, com duração de 5 (cinco) anos atenderão alunos na faixa etária prevista de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 2º - **Os anos finais**, com duração de 4 (quatro) anos atenderão os pré-adolescentes na faixa etária prevista de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos de idade.

Art. 3º - A organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos adotará a seguinte nomenclatura.

Etapa de Ensino	Faixa Etária Prevista	Duração
Educação Infantil Creche Pré-Escola	Até 5 anos de idade Até 3 anos de idade 4 e 5 anos de idade	-
Ensino Fundamental Anos Iniciais Anos Finais	De 6 a 10 anos de idade De 11 a 14 anos de idade	9 anos 5 anos 4 anos

Art. 4º - O sistema Municipal de Ensino terá sua organização em ciclos, incluindo **1º ciclo** – 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) anos de idade –(infância), **2º ciclo** – 9 (nove) e 10 (dez) anos de idade – (pré-adolescência) e **3º ciclo** 11 (onze) e 12 (doze) anos de idade – (adolescência).

Art. 5º - As crianças que até o ano de 2005 cursaram Educação Infantil (pré-escola/ seis anos) em escola regularizada serão automaticamente matriculadas na 2ª série do Ensino Fundamental e os alunos que cursaram com aprovação de 1ª a 7ª série do Ensino Fundamental serão regularmente matriculados na 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª séries do Ensino Fundamental, respectivamente.

Parágrafo único. Nos casos de transferência deverá constar em nota de rodapé, o disposto das Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006.

Art. 6º - Para o ano de 2006, considerado como período de transição, fica estabelecido para todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino os seguintes critérios:

I - Adequação do mobiliário, equipamentos, instalações físicas de acordo com a nova Proposta do Ensino Fundamental de nove anos;

II - Adaptação a Lei vigente e formalização de processos de alteração junto ao Conselho Municipal de Educação, ajustando seu Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico Escolar, Proposta Curricular e Estrutura Curricular.

O primeiro ano do 1º ciclo do Ensino Fundamental, com alunos na faixa de 6 (seis) anos contará com currículos e programas voltados para identidade pedagógica da Educação Infantil, preponderando atividades que implementem habilidades e competências da leitura e da escrita, considerando os aspectos: cognitivo, emocional, motor e sócio-cultural da criança, bem como, o aprimoramento de sua psicomotricidade e socialização, aspectos estes, determinantes no processo de alfabetização.

I - As condições para a matrícula dos alunos de 6 (seis) anos no Sistema Municipal de Ensino devem considerar que tenham 6 (seis) anos completos ou que venham a completar no início do ano letivo.

II - Facultativamente, o Regimento Escolar poderá admitir condições de matrícula no primeiro ano do 1º ciclo do Ensino Fundamental para crianças de 6 (seis) anos incompletos, no caso de desempenho (desenvolvimento integral em seus aspectos: físico, psicológico, intelectual e social), previamente comprovado pela equipe pedagógica da Escola.

III - A matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais será efetivada mediante os mecanismos pedagógicos de classificação ou reclassificação, quando for o caso.

Art. 7º - As Escolas Municipais, CMEI's e particulares que iniciarem suas atividades educacionais a partir de 2006 com Educação Infantil deverão oferecer somente:

- Creche 0 (zero) a 3 (três) anos;
- Pré-escola 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

§ 1º - As Instituições de Ensino particulares que oferecem Educação Infantil e que pretendem implantar o Ensino Fundamental deverão formalizar processo, encaminhando-o ao Conselho Estadual de Educação – CEE/AM, para fins de Credenciamento e/ou Autorização.

§ 2º - As turmas de 1º ciclo não poderão ultrapassar 30 (trinta) alunos por sala, resguardando a área de 1 m² por aluno, conforme o Plano Diretor do Município de Manaus.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 27 de julho de 2006.

ACECY GOMES FERREIRA VALENTE
Presidente do Conselho Municipal de Educação